

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A
– PRODABEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.934/21-91**

OBJETO: PROMOVER REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MICROSOFT, CONFORME TABELAS REFERENCIADAS NO ANEXO DESTES INSTRUMENTOS, QUE CONTÉM: SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, CONTRATOS DE SERVIÇOS ONLINE, FORNECIMENTO DE MÍDIAS, SUPORTE TÉCNICO E A GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS, QUANDO FOR O CASO. DEVEM SER OBSERVADOS OS MODELOS DE LICENCIAMENTO “MPSA”, “SP+” E “EA/EAS/SCE”, CONSIDERANDO A CONTRATANTE COMO AMBIENTE “GOVERNO” PARA AQUISIÇÕES “EM VOLUME”, QUE TEM COMO BASE DE PREÇO AS RESPECTIVAS TABELAS “ERP” (ESTIMATED RETAIL PRICE), EM REAIS (R\$), COM DESCONTO DE NÍVEL “D” DISPONIBILIZADAS PELA MICROSOFT E TAMBÉM NO ACORDO PRODABEL-MICROSOFT PDB.001.2019, COM DESCONTO MÍNIMO DE 9,12% (nove vírgula doze por cento), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTES EDITAIS.

TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

PRAZO DE ANCORAGEM: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DECRETO MUNICIPAL Nº 17.317/2020

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 14/12/2021, às 08:30hs

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14/12/2021, às 08:30hs

INÍCIO DA DISPUTA: dia 14/12/2021, às 10:00hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de acordo com o item “7” deste edital.

SITE PARA CONSULTA www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br

TELEFONE: (31) 3277-8366 – (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966 – (31) 3277-8424

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1. PREÂMBULO

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente edital e anexos enumerados abaixo, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993, 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 16.954/2018, 17.317/2020, 17.335/2020, Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, disponível no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>

Anexo I – Termo de Referência/Especificação técnica

Anexo II – Formulário de encaminhamento de proposta comercial

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 8.666/1993

Anexo V – Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016

Anexo VI – Acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019

Anexo VII – Tabela de Produtos e Serviços Microsoft

2. DO OBJETO

2.1. Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de produtos e prestação de serviços Microsoft, conforme Acordo de Software celebrado entre a MICROSOFT e a PRODABEL e, também, tabelas disponibilizadas no link <https://1drv.ms/u/s!AlyxfKwms4bLhbVLtli4Q9UcdtS7Q?e=z9PbQP>, contendo: serviços de licenciamento de software, contratos de Serviços Online, fornecimento de mídias, suporte técnico e a garantia de atualização das versões com a finalidade de manutenção das licenças, quando for o caso. Devem ser observados os modelos de licenciamento “MPSA”, “SP+” e “EA/EAS/SCE”, considerando a PRODABEL como ambiente “GOVERNO” para aquisições “em volume”, que tem como base de preço as respectivas Tabelas “ERP” (*EstimatedRetailPrice*), em Reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft e também no acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019, com desconto mínimo de 9,12% (nove vírgula doze por cento) com as características técnicas e quantidades descritas a seguir:

2.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES

2.2.1. A Detentora da Ata deverá fornecer SOB DEMANDA, sem compromisso de aquisição, durante a vigência da ata, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica MICROSOFT elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento constantes na tabela a seguir:

SELECT PLUS (*SP+* modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas, com e sem manutenção (*SA*), além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso).

MPSA - O **MPSA** (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O **MPSA** funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda a organização com um contrato único, sem data de término.

EA/EAS/SCE (Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição) & (*Server and Cloud Enrollment – Prestação de serviços contínuos de “Cloud Computing” (Azure) nas modalidades: “IaaS” – Infrastructure as a Service, “PaaS” – Platform as a Service e “SaaS” – Software as a Service.*)

2.2.2. As aquisições, objeto do presente certame, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante MICROSOFT MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE e no Acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019.

2.2.3. As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?DocumentId=14348> e cujo conteúdo vigente à época da publicação deste edital, integrará, (em formato arquivo digital) o processo licitatório.

2.2.4. O Percentual de desconto (%) ofertado pelo LICITANTE deverá ser o mesmo a ser aplicado nas tabelas de preços MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE.

2.2.5. Considerando que a unidade **SKU** se refere ao *Azure Monetary Commitment (AMC)* – que é a forma que uma empresa/organização tem para adicionar o **serviço de nuvem (Microsoft Azure)** em seus contratos – sendo, através do **AMC**, possível consumir uma combinação de variedades de serviços oferecidos no **Azure** como: infraestrutura, desenvolvimento, IoT (*Internet of Things*), Inteligência artificial, entre outros, funcionando como uma unidade monetária que permite a aquisição de diversos serviços. Assim, por ser uma unidade monetária e para manter o potencial de consumo através dessa unidade, **o valor final (após desconto linear)** da unidade **SKU** deverá ser o resultado da fórmula a seguir:

$$AMC = \frac{PL}{1 + (DL * 0,5)}$$

PL = Preço de Lista (ERP) da SKU e

DL = Valor percentual correspondente ao “Desconto Linear” ofertado ao final do pregão.

2.2.6. O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação, todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais).

2.2.7. Os SERVIÇOS que compõem o objeto licitado, independentemente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA (Service Level Agreement)** consultável no seguinte endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/product-licensing/products.aspx> e cuja cópia (disponibilizada pela Microsoft na data de publicação destes edital), na forma de arquivo digital <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?documenttype=OSCS&lang=PortugueseBrazil> (português), integrará como “peça-parte” o processo administrativo.

2.2.8. Nas modalidades EA/EAS e SCE os pagamentos serão mensais de acordo com os parâmetros de utilização e consumo.

2.2.9. O modelo SCE deve possibilitar a Reserva de Instâncias (RI's) daqueles produtos e serviços elegíveis ao modelo sendo que, nesses casos, o pagamento será “Up-front” e receberá um desconto adicional em função do produto/serviço escolhido e do período de tempo reservado.

2.2.10. Todos os descontos oriundos ou não das Reservas de Instâncias (RI's) deverão ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure: <https://portal.azure.com/>

2.2.11. A critério da Contratante, o quanto seja e a qualquer tempo, deverá ser possível a habilitação e inabilitação, **sem custo** adicional, do **Benefício Híbrido**, modelo de licenciamento **SCE** para os produtos e serviços elegíveis a este benefício, (desde que com autorização de serviço ativo) e que passarão a usufruir da economia (%) gerada por esta opção.

2.2.12. A opção **Benefício Híbrido** e da **Reserva de Instâncias** poderá ser ativada, desativada ou cancelada a qualquer tempo, **sem custos** adicionais e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure.

2.2.13. A opção **Reserva de Instâncias** após ativada, poderá ser desativada ou cancelada a qualquer tempo e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure. O cancelamento antecipado e imotivado da RI poderá incorrer no deságio de 12% proporcional ao tempo inicialmente contratado no Termo de Confirmação.

2.2.14. Quando a vigência de um TC (Termo de Confirmação) contratado com base no **SKU** estiver próxima do seu término, os eventuais saldos remanescentes de **cada uma** das compras realizadas, sejam do tipo “Pré-Pago” ou “Up-front” serão considerados como “Créditos à disposição” ou vouchers para uso da PRODABEL no **ambiente Microsoft Azure**, pelo prazo de **até 24 (vinte e quatro) meses**.

2.2.15. As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do licenciamento **SCE** (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que não confrontem com o estabelecido neste Termo de Referência:

- Documentação: <https://docs.microsoft.com/pt-br/azure/billing/>
- E as suas atualizações <https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/?query=reserved>
- Configurações de máquinas virtuais (VM) <https://azure.microsoft.com/pt-br/services/virtual-machines/>
- Benefício Híbrido do Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybrid-benefit/>
- Cobrança mensal com a calculadora de preços Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>
- Bilhetagem “Billing” e uso de API para faturamento: <https://docs.microsoft.com/en-us/azure/billing/>

2.2.16. Caso haja evento promocional oficial por parte da fabricante no mercado brasileiro, corporativamente ou individualmente para a PRODABEL ou para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, dentre os itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a Prodabel e a Microsoft - PDB.001.2019, serão aplicados, de imediato, à Tabela vigente.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da PRODABEL, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portarias nº 075/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante do site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 4.1. Os interessados em participar do pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Prodabel a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro conforme as regras e determinações dispostas no Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da inserção da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 6.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 6.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I – providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema;
 - II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação

do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

6.9. Quando do lançamento da proposta, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o MAIOR DESCONTO LINEAR (%) a ser aplicado sobre o valor dos itens constantes das tabelas objeto deste edital, com duas casas decimais após a vírgula.

6.9.1. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

6.9.2. Independente do percentual de desconto proposto, no preço praticado nas tabelas deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

6.11. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

6.12. Poderão participar do certame somente empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

6.13. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação, proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o DESCONTO, bem como os demais documentos exigidos neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame, por meio eletrônico, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.

7.3. Os pedidos de impugnações serão respondidos, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

7.5. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem do prazo referido no item 7.1.

7.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizados durante o horário comercial (8 às 18h).

7.7. Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e impugnações fora do prazo legal.

7.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio da área demandante do objeto e da Assessoria Jurídica da Prodabel e as respostas serão disponibilizadas diretamente por meio dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7.9. As impugnações não possuem efeitos suspensivos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

8.2. Dos impedimentos de participação:

8.2.1. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal.

8.2.2 São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

8.2.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

8.2.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.2.5. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

8.2.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

8.2.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de descontos recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.1.2. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance contendo descontos maiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances contendo o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do maior

desconto registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

9.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6.2 acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.4.

9.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.5.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.7.1. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa do lote único, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.8.1. Entendem-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.8.2. A ME ou EPP empatada nos termos desse item será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.8.3. A ME e EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de desconto inferior àquela de maior desconto ofertado no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

9.8.4. Após executados os procedimentos de preferência descrito no item 9.8, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação do licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para a ME e EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

9.9 Não ocorrendo as hipóteses previstas no item 9.8, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da lei 13.303/2016.

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.2. O LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.10.

9.11. Se a proposta ou o lance de maior desconto não atender aos requisitos previstos no edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.13. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.13.1. A concessão do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.13 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro, e deverá ser apresentado via sistema eletrônico.

9.13.2. A prorrogação do prazo previsto no item 9.13 poderá ser concedida, quando requerida pelo Licitante, mediante justificativa.

9.13.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à assinatura da Ata, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, Decreto 15.113/2013 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, sendo facultado à Prodabel convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

- a) Com situação regular e habilitado em linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro, além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo o Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.1.2. Qualificação técnica:

10.1.1.2.1. O proponente licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove o fornecimento de bens e execução de serviços, de forma satisfatória, e de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.1.2.2. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

10.1.1.2.3. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.1.3.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou órgão devidamente credenciado pela Junta Comercial do domicílio do Licitante.

10.1.1.3.1.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado/ autenticado na Junta Comercial da sede ou órgão devidamente credenciado pela Junta Comercial do domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da RFB.

10.1.1.3.1.3. O Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura e a Demonstração Contábil do Resultado do último

exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.1.3.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

10.1.1.3.2. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.1.3.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.1.3.4. A exigência contida no subitem 10.1.1.3 aplica-se inclusive às microempresas e empresas de pequeno porte optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.1.1.4.1. Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionada nos itens anteriores, além de:

10.1.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.1.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

10.1.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, sendo-lhes concedido o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.1.2.1.2.1. O não cumprimento do item acima implicará na desclassificação do Licitante.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.1. O disposto no item 10.2. não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.5. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data de abertura do pregão, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.6. A regularidade da situação do licitante no SUCAF poderá ser confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

10.7. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, o licitante será desclassificado.

10.8. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE DESCONTO

11.1 O licitante arrematante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial AJUSTADA por meio eletrônico e, se necessário, adequados ao último lance ofertado após a negociação.

11.2. A proposta deverá ser apresentada para todo o objeto licitado. Nos descontos finais, resultantes da disputa serão considerados completos e abrangerão todos os serviços necessários ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.3. A Proposta **AJUSTADA** deverá conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e outros meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos, sendo obrigatório constar a marca, modelo e fabricante, quando for o caso. Nos casos em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;
- e) Dados do valor: percentual de desconto do lance vencedor em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual e garantia do objeto;

h) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

11.4 O licitante arrematante deverá, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, apresentar as seguintes declarações:

- a) de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item 8.2;
- b) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho forçado ou degradante, noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- d) de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- e) de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental;
- f) de independência das propostas;
- g) de que a empresa está ciente de que concorda com as condições contidas nos termos constantes do edital e seus Anexos;
- h) de que a empresa está ciente de que concorda com as condições contidas nos termos constantes do edital e seus Anexos;
- i) de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto;
- j) de que atende aos requisitos de habilitação do certame, nos termos art. 4º, VII da lei 10.520/2002.
- k) de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014;
- l) declaração comprovando sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft - **Competência Gold ou Silver**, categoria **LSP** (*LicensingSolutionPartner* – antiga *LARLargeAccountReseller*) capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia Microsoft integrantes das tabelas de referência **ERP – nível D – MPESA, SP+** (*Select Plus*) e **EA/EAS/SCE**. (*Enterprise Agreement, Enterprise AgreementSubscription & Server andCloudEnrollment*). Esta declaração deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido para o programa de parceria do Licitante com a Microsoft;

11.5. A Declaração de Parceria exigida no item l poderá ser substituída pelos seguintes documentos, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante Microsoft:

- a) contrato de parceria LSP (com a Microsoft Corporation);
- b) Atestado;
- c) Carta de certificação de parceria;

11.6 A autenticidade da Declaração a que se refere o subitem “l” será comprovada pelo pregoeiro, diretamente com o fabricante Microsoft Corporation quando da verificação de aceitabilidade da proposta.

11.7. As Declarações de que tratam o item supramencionado, salvo o item “l”, poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto da Licitante.

11.8. Em caso de não conformidade, não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda caso o objeto ofertado seja tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de MAIOR DESCONTO LINEAR (%) a ser aplicado sobre o preço dos itens das tabelas de preços (R\$) MICROSOFT - ERP, nível D, modelos de licenciamento MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE, observadas as especificações e exigências deste edital e seus anexos, bem como o previsto no Acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019.

12.2. O desconto acima mencionado **não poderá ser inferior a 9,12% (nove vírgula doze por cento).**

12.3. As tabelas de serviços e produtos Microsoft estão disponíveis no link conforme Anexo VIII, para formação do percentual de desconto.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

13.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

13.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** corridos para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

13.3. A ausência de manifestação motivada no prazo do item 13.1. importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

13.4. O agente de licitação pode não conhecer o recurso, caso a manifestação referida no item 13.1. seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

13.5 As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados na manifestação de intenção de recurso.

13.6. O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6.1. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.

13.7. Não serão aceitos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro homologará o certame e seguirá para a autoridade competente para adjudicar o objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos

Municipais nº 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. A PRODABEL – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A é a Gestora da Ata e também Partícipe.

a) Toda a cota deste Registro de Preços, **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** ficará sob gestão da Prodabel, enquanto Gestora da Ata. Na medida do surgimento das necessidades, com autorização prévia do GTIC, os quantitativos serão direcionados para os partícipes do Registro de Preços.

b) A cota deste Registro de Preços, no valor total de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, poderá ser utilizada para aquisição de quaisquer itens constantes da Tabela de Preços Microsoft, fruto do Acordo de Software Prodabel–Microsoft PDB.001.2019.

15.2. Serão considerados Partícipes, além da Gestora Prodabel, todos os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta ou entidade vinculada ou controlada direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, a saber:

- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Política Urbana;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- Fundação Municipal de Cultura;
- Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
- Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
- Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
- Superintendência de Limpeza Urbana;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro;
- PBH Ativos S/A.

15.3. A depender do regime jurídico a que se submete cada um dos partícipes, serão utilizadas minutas de contrato vinculadas à Lei 8.666/1993 ou à Lei 13.303/2016.

15.4. Cada Partícipe deverá encaminhar à Gestora da Ata a cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do extrato conforme art. 4º, VI, Decreto Municipal nº 17.335/2020.

15.5. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas dotações orçamentárias a serem informadas quando da contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada e adjudicada a presente licitação, a Prodabel lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, nos termos do Anexo III deste Edital.

16.1.1. Para a assinatura da ARP, o licitante vencedor deverá estar devidamente cadastrado no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

16.1.2. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

16.2. É facultado à Gestora da Ata convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados neste Edital.

16.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação da íntegra da ARP no Diário Oficial do Município – DOM será providenciada e correrá por conta e ônus da Prodabel.

16.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua íntegra no DOM.

17. DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços junto à Gestora da Ata e 05 (cinco) dias úteis após a convocação, para assinatura do Contrato.

17.1.1. Os prazos para assinatura, estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitados, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Gestora da Ata.

17.1.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

18. DO CONTRATO E DOS DESCONTOS

18.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 16.538/2016 e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020.

18.2. Cada Participante do Registro de Preços será responsável pela elaboração e formalização do contrato, conforme minuta estabelecida nos Anexos IV e V, de acordo com sua natureza jurídica.

18.3. A existência de descontos registrados não obriga os Participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ARP, a preferência pela contratação, quando o desconto encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor da ARP terá assegurado o direito à contratação no valor vigente praticado.

18.4. É vedada a entrega do objeto deste processo licitatório por valores superiores aos obtidos com o Detentor da ARP.

18.5. Uma vez registrado o desconto, os Participantes poderão convocar o Detentor da ARP a entregar o objeto licitado na forma e condições fixadas no presente Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

18.6. O Detentor da ARP fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

18.7. O Detentor da ARP deverá garantir a qualidade do objeto licitado.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão ou Entidade não participante interessado em aderir a esta ARP deverá encaminhar à Gestora da

Ata o pedido de adesão indicando o lote/item e quantidade a que pretende aderir;

19.2. A Gestora da Ata somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão;

19.3. Competem ao Órgão ou Entidade não participante, os atos relativos ao acompanhamento dos percentuais de descontos registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações, à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

19.4. Caberá ao Detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação do serviço, respeitando os quantitativos, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade não participante, observado o disposto no art. 5º do Decreto Municipal n.º 16.538/2016 e art. 9º do Decreto Municipal n.º 17.335/2020.

19.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por Órgão ou Entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens dos constantes neste edital e registrados na ARP.

19.7. As aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de Órgãos ou Entidades não participantes que aderirem.

20. DAS REVISÕES DE PREÇOS

20.1. A Tabela de Preços poderá ser revista conforme as definições previstas no Acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019.

20.2. Caso os valores constantes da Tabela sejam alterados conforme previsão no item anterior, a mesma deverá ser republicada.

21. DA PESQUISA DE PREÇOS

21.1. Para esse Registro de Preços serão considerados os valores previstos na tabela de preços vinculados ao Acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Gestora da Ata poderá cancelar o Registro de Preços do fornecedor, observados o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;
- b) Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Nas hipóteses dos descontos registrados se tornarem inferiores àqueles praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista neste edital e na Ata de Registro de Preços;
- e) Por razões de interesse público;
- f) Quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) Quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Amigavelmente, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- i) Por ordem judicial.
- j) Nas hipóteses de rescisão do Acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019.

k) Quando o fornecedor deixar de ser parceiro homologado Microsoft.

22.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu desconto registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

22.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela Gestora da Ata.

22.4. A notificação para o cancelamento do desconto registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso de ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

22.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020.

23. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e nas Minutas de Contrato, Anexos IV e V deste edital.

24. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto encontram-se no Anexo I - Termo de Referência/especificações técnicas e nas Minutas de Contrato, partes integrantes deste edital independente de sua transcrição.

25. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

O prazo, local e forma de recebimento estão descritos nos Anexos I, IV e V, respectivamente Termo de Referência/Especificações técnicas e nas Minutas de Contrato.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, se dando na forma prevista no TR e nas Minutas de Contrato – Anexos I, IV e V, partes integrantes deste edital.

27. DA CONDUTA E INTEGRIDADE

As licitantes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

28. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

28.2. A PRODABEL rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

28.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A Prodabel reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, devidamente justificado, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

29.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, o cancelamento da Ata e a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PRODABEL, para orientar sua decisão em qualquer fase do procedimento licitatório. Caso o órgão não possua no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

29.6. O Arrematante intimado para prestar quaisquer esclarecimentos deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

29.8. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Prodabel, no âmbito de sua sede, localizada em Belo Horizonte - MG.

29.9. Não será permitida a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos.

29.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que devidamente justificado.

29.11. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do edital.

29.12. Tendo em vista a situação anormal caracterizada como situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus COVID-19, ratificada pelos Decretos nº 17.297 e 17.298, ambos de 17 de março de 2020, os pedidos de vista deverão ser agendados previamente, por meio do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

29.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de de 2021.

Responsável pela elaboração do edital

Responsável pela aprovação do edital

Diretor de Administração, Finanças e *Compliance*

Ordenador de Despesa

DESCRIÇÃO DO LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Desconto LINEAR (%) a ser Aplicado sobre os valores Unitários dos Itens constantes da “TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS” do Acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019.	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE		
1.1. Diretoria: DIE – Diretoria de Infraestrutura		
1.2. Unidade: Gerência de Infraestrutura de Operação Datacenter		
1.3. Endereço completo da unidade solicitante Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		1.4. Bairro Caícaras
1.5. Cidade Belo Horizonte	1.6. UF MG	1.7. CEP 31230-000
1.8. CNPJ 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal 312.694/001-5
1.11. Superintendente – SOI-PB Flávio Junio de Carvalho		1.12. Matrícula 003361-5
1.13. Responsável pela elaboração do Termo Renato Tamiette de Melo – SOI-PB		1.14. Matrícula PB1858-6

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
<p>2.1. Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de produtos e prestação de serviços Microsoft, conforme Acordo de Software celebrado entre a MICROSOFT e a PRODABEL e, também, tabelas disponibilizadas no link: https://1drv.ms/u/s!AlyxfKwms4bLhblVltli4Q9UcdtS7Q?e=z9PbQP contendo: serviços de licenciamento de software, contratos de Serviços Online, fornecimento de mídias, suporte técnico e a garantia de atualização das versões com a finalidade de manutenção das licenças, quando for o caso. Devem ser observados os modelos de licenciamento “MPSA”, “SP+” e “EA/EAS/SCE”, considerando a PRODABEL como ambiente “GOVERNO” para aquisições “em volume”, que tem como base de preço as respectivas Tabelas “ERP” (<i>EstimatedRetailPrice</i>), em Reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft e também no acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, com as características técnicas e quantidades descritas a seguir:</p> <p>2.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES</p> <p>2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer SOB DEMANDA, sem compromisso de aquisição, durante a vigência da ata, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica MICROSOFT elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento constantes na tabela a seguir:</p> <table border="1"> <tr> <td> <p>SELECT PLUS (<i>SP+ modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (SA) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso</i>).</p> </td> </tr> <tr> <td> <p>MPSA - <i>O MPSA (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O MPSA funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda organização com um contrato único, sem data de término.</i></p> </td> </tr> </table>	<p>SELECT PLUS (<i>SP+ modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (SA) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso</i>).</p>	<p>MPSA - <i>O MPSA (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O MPSA funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda organização com um contrato único, sem data de término.</i></p>
<p>SELECT PLUS (<i>SP+ modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (SA) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso</i>).</p>		
<p>MPSA - <i>O MPSA (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O MPSA funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda organização com um contrato único, sem data de término.</i></p>		

EA/EAS/SCE (Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição) & (*Server and Cloud Enrollment – Prestação de serviços contínuos de “Cloud Computing” (Azure) nas modalidades: “IaaS” – Infrastructure as a Service, “PaaS” – Platform as a Service e “SaaS” – Software as a Service.*)

2.2.2. As aquisições, objeto do presente certame, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante MICROSOFT MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE e no acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.

2.2.3. As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?DocumentId=14348> e cujo conteúdo vigente à época da publicação deste edital, integrará, (em formato arquivo digital) o processo licitatório.

2.2.4. O Percentual de desconto (%) ofertado pelo LICITANTE deverá ser o mesmo a ser aplicado nas tabelas de preços MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE.

2.2.5. Considerando que a unidade **SKU** se refere ao **Azure Monetary Commitment (AMC)** – que é a forma que uma empresa/organização tem para adicionar o **serviço de nuvem (Microsoft Azure)** em seus contratos – sendo, através do **AMC**, possível consumir uma combinação de variedades de serviços oferecidos no **Azure** como: infraestrutura, desenvolvimento, IoT (*Internet of Things*), Inteligência artificial, entre outros, funcionando como uma unidade monetária que permite a aquisição de diversos serviços. Assim, por ser uma unidade monetária e para manter o potencial de consumo através dessa unidade, **o valor final (após desconto linear)** da unidade **SKU** deverá ser o resultado da fórmula a seguir:

$$AMC = \frac{PL}{1 + (DL * 0,5)}$$

PL = Preço de Lista (ERP) da SKU e;

DL = Valor percentual correspondente ao “Desconto Linear” ofertado ao final do pregão.

2.2.6. O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação, todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais).

2.2.7. Os SERVIÇOS que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA (Service Level Agreement)** consultável no seguinte endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/product-licensing/products.aspx> e cuja cópia (disponibilizada pela Microsoft na data de publicação destes edital) na forma de arquivo digital <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?documenttype=OSCS&lang=PortugueseBrazil> (português) integrará como “peça-parte” o processo administrativo.

2.2.8. Nas modalidades EA/EAS e SCE os pagamentos serão mensais de acordo com os parâmetros de utilização e consumo.

2.2.9. O modelo SCE deve possibilitar a Reserva de Instâncias (RI's) daqueles produtos e serviços elegíveis ao modelo sendo que, nesses casos, o pagamento será "Up-front" e receberá um desconto adicional em função do produto/serviço escolhido e do período de tempo reservado.

2.2.10. Todos os descontos oriundos ou não das Reservas de Instâncias (RI's) deverão ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure: <https://portal.azure.com/>

2.2.11. A critério da Contratante, o quanto seja e a qualquer tempo, deverá ser possível a habilitação e inabilitação, **sem custo** adicional, do **Benefício Híbrido**, modelo de licenciamento SCE para os produtos e serviços elegíveis a este benefício, (desde que com autorização de serviço ativo) e que passarão a usufruir da economia percentual (%) gerada por esta opção.

2.2.12. A opção **Benefício Híbrido** e da **Reserva de Instâncias** poderá ser ativada, desativada ou cancelada a qualquer tempo **sem custos** adicionais e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure.

2.2.13. A opção **Reserva de Instâncias** após ativada, poderá ser desativada ou cancelada a qualquer tempo e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure. O cancelamento antecipado e imotivado da RI poderá incorrer em deságio proporcional ao tempo inicialmente contratado no Termo de Confirmação.

2.2.14. Quando a vigência de um TC (Termo de Confirmação) contratado com base no **SKU** estiver próxima do seu término, os eventuais saldos remanescentes de **cada uma** das compras realizadas, sejam do tipo "Pré-Pago" ou "Up-front" serão considerados como "Créditos à disposição" ou vouchers para uso da PRODABEL no **ambiente Microsoft Azure** pelo prazo de **até 24 (vinte e quatro) meses**.

2.2.15. As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do licenciamento SCE (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que não confrontem com o estabelecido neste Termo de Referência:

- Documentação: <https://docs.microsoft.com/pt-br/azure/billing/>
- E as suas atualizações <https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/?query=reserved>
- Configurações de máquinas virtuais (VM) <https://azure.microsoft.com/pt-br/services/virtual-machines/>
- Benefício Híbrido do Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybrid-benefit/>
- Cobrança mensal com a calculadora de preços Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>
- Bilhetagem "Billing" e uso de API para faturamento: <https://docs.microsoft.com/en-us/azure/billing/>

2.3. O Registro de Preços será realizado via Pregão Eletrônico.

2.3.1. Como critério de julgamento, será adotado o MAIOR DESCONTO LINEAR (%), não inferior a 9,12% (nove vírgula doze por cento), adicional sobre o preço de cada item das TABELAS de preços (R\$) MICROSOFT - ERP, nível D, modelos de licenciamento MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE, conforme Acordo PRODABEL – MICROSOFT PDB.001/19.

2.3.2. O Registro de Preços tem valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que poderá ser utilizado para aquisição de quaisquer itens constantes da Tabela de Preços MICROSOFT constante do Acordo de Software – PRODABEL – MICROSOFT PDB.001/2019.

2.4. A PRODABEL será a Gestora da Ata de Registro de Preços.

2.4.1. Serão considerados Partícipes, além da Gestora Prodabel, todos os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta ou entidade vinculada ou controlada direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, a saber:

- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Política Urbana;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- Fundação Municipal de Cultura;
- Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
- Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
- Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
- Superintendência de Limpeza Urbana;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro;
- PBH Ativos S/A.

2.5. Todo o quantitativo financeiro estará sob gestão da PRODABEL, que o repassará a cada partícipe, na medida do surgimento das necessidades/demandas.

3 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO

A PRODABEL, enquanto provedora dos serviços de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, tem como desafios adotar tecnologias sempre atualizadas e na sua melhor forma de uso, associadas à custódia de informações críticas e vitais para os diversos setores do Município.

Entendemos que o uso da tecnologia influencia diretamente na forma de fornecimento de serviços para a sociedade, permitindo ao cidadão, sem sair de casa, via internet, acesso aos serviços públicos de forma ágil e com qualidade, e que, esta demanda tem que ser atendida no menor prazo possível. Para tal, a Prodabel precisará contar com uma infraestrutura tecnológica atualizada e passível de crescimento dinâmico, o que não é possível com uma infraestrutura convencional e as formas de aquisição tradicionais.

A PBH, por meio da Prodabel, tem buscado modernizar sua infraestrutura de informática para suportar os projetos do executivo que beneficiam diretamente o cidadão. Assim, é de seu interesse utilizar para suas atividades soluções de TIC de forma escalável, distribuída e ágil, e que, em virtude da evolução

tecnológica, possam desenvolver novas soluções ou adaptar as já existentes, tornando natural o estabelecimento de parcerias com fabricantes renomados de tecnologia para desenvolvimento de soluções e prestação de serviços para desenvolver e aprimorar a gestão tecnológica das cidades. Foi o caso do acordo PDB.001.2019, chamamento público 001/2019 firmado entre a Prodabel e a Microsoft do Brasil.

A Prodabel utiliza hoje várias tecnologias do fabricante Microsoft, constando inclusive como padrão referenciado no Catálogo de Tecnologias adotadas pela empresa. São investimentos feitos ao longo de décadas, no que diz respeito à sua infraestrutura de estações de trabalho, servidores de banco de dados, plataforma de aplicações e colaboração, serviços de computação em nuvem, como utilizado recentemente para garantir uma infraestrutura que suportasse a demanda de acesso ao aplicativo do Estacionamento Rotativo, um dos principais projetos do ponto de vista estratégico para atender a demanda de acesso ao aplicativo pela população de Belo Horizonte.

A Microsoft é fabricante dos softwares, representante exclusiva no Brasil, tem infraestrutura própria para operacionalização de serviços em nuvem, possui expertise tecnológica na prestação destes serviços por meio de sua plataforma tecnológica integrada de soluções próprias para atender a Prodabel e seus clientes em suas necessidades de Transformação Digital. Ela poderá fornecer tecnologias e soluções por meio de licenças de uso de softwares e serviços, seja na forma de subscrição e/ou para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso;

E, ainda que os fabricantes de software utilizem-se de modelos de licenciamento de direito de uso de software e serviços, consideram o ambiente “Governo” estratégico para aquisições em volume diferenciado, motivo pelo qual praticam preços com tabelas e descontos especiais, como o faz a Microsoft. Assim, poderemos reduzir nossos custos de licenciamento, agilizar as contratações e dinamizar estes processos.

Por isto, este objeto visa tornar os processos de contratação de produtos e serviços Microsoft mais ágeis e com custos reduzidos.

4 - AMOSTRAS, TESTES DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO

() sim (X) não

5 - PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O valor estimado para a Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica por se tratar de Registro de Preços.

7 - ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Políticas e Licenciamento

7.1.1. Deverão ser cumpridas as regras e políticas de licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, “SP+” e “EA/EAS/SCE” considerando ainda a PRODABEL como ambiente “GOVERNO” para aquisições “em volume”, que tem

como base de preço as respectivas Tabelas “ERP” (*EstimatedRetailPrice*), em Reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft.

7.1.2. Deve ser permitido, nos termos da lei, o uso de quaisquer licenças de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, “SP+” e “EA/EAS/SCE” para fins de avaliação e testes, pelo período de 60 (sessenta) dias sem ônus adicional.

7.1.3. O *Software Assurance* (SA) ou direito de manutenção, quando contratado, direta ou indiretamente, possibilitará a atualização contínua dos produtos e demais serviços previstos e/ou contratados, vigerá pelo prazo contratado.

7.1.4. A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários da Contratante as chaves de acesso e instruções de uso do *Customer Center* ou equivalente, (modelos SCE/SP+) minimamente para 01 (um) contato principal e 02 (dois) secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: prodabel.comercial@pbh.gov.br

7.2. Tabela de Produtos e Serviços

7.2.1. Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA serão aqueles contidos nas Tabelas ERP nível D (*EstimatedRetailPrice*) da Microsoft. Estas Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE) são fornecidas periodicamente pelo fabricante contendo atualizações dos produtos e valores. As tabelas de preços, base deste pleito, com as principais famílias dos produtos e serviços previstos para utilização pela PRODABEL encontra-se no endereço eletrônico:

<https://1drv.ms/u/s!AlyxfKwms4bLhblVltli4Q9UcdtS7Q?e=z9PbQP>

7.2.2. Os preços dos Produtos e Serviços, modelo de licenciamento SCE, contam com a Garantia Microsoft “*PriceProtection*”, e desta forma os preços contratados, sejam “Pago pelo Uso” ou “Instância Reservada” a cada pedido (projeto), volumetria baseada na SKU, não podem ser majorados durante o prazo previsto da sua duração e estabelecido no TC (TERMO DE CONFIRMAÇÃO) que lhe originou.

7.2.3. As necessidades técnicas dos **projetos “Azure”, modelo de licenciamento SCE**, podem ser adquiridas individualmente através dos SKUs (ou PartNumber) próprios ou de forma consolidada **utilizando unidade(s) monetária(s) “AzureMonetaryCommitment”** em quantidades suficientes para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado.

7.2.4. O valor de face do SKU (*AzureMonetaryCommitment*) permanecerá fixo durante o período de vigência da ata de registro de preços.

7.2.5. Os créditos “**Azure**” adquiridos e/ou gerados, decorrentes ou não do uso do **SKU**, possuem vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, mesmo na hipótese de ocorrer em data posterior ao encerramento do seu respectivo contrato gerador.

7.2.6. A CONTRATADA deverá ministrar 12 (doze) treinamentos de uma hora, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessário ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE.

7.2.6.1. As datas para os treinamento supramencionado serão ajustadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante cronograma.

7.2.7. Serão aplicados de imediato à tabela vigente firmada com a PRODABEL, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e demais órgãos, eventuais promoções no mercado brasileiro, supervenientes à assinatura do presente termo, quando realizadas de forma oficial por parte da fabricante, corporativamente ou

individualmente, em que constarem quaisquer dos itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a PRODABEL e a MICROSOFT, PDB.001/2019.

7.3. Utilização do Contrato

7.3.1. A utilização do contrato será **sob demanda** e as autorizações de fornecimento serão realizadas através da emissão do **TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)**, conforme acionamento da CONTRATANTE.

7.3.2. A critério da CONTRATANTE, os pedidos de contratação via modelo **SP+**, de Licenças de Uso Perpétuo com Manutenção (LicSAPk) e das Renovações de Manutenção, poderão ser fornecidos com 12, 24 ou 36 meses de Manutenção, chamado e conhecido como *Software Assurance (SA)*.

7.3.3. O preço máximo praticado nesta situação será, respectivamente, **o preço da licença (cheio) + 1/3 ou 2/3 do preço praticado na tabela Microsoft ERP MPSA, SP+ para “SA” de 36 (trinta e seis) meses.**

7.3.4. Nas **renovações** fracionadas, somente da componente **“manutenção”** ou **“SA”** das licenças de uso, o preço será 1/3 ou 2/3 do respectivo preço **“SA” “cheio” de 36 (trinta e seis) meses.**

7.3.5. Nos casos de contratação fracionada de Manutenção via *SP*, (12 ou 24 meses) a PRODABEL deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 60 dias do seu vencimento, a intenção de renovar ou não a manutenção (*SA – Software Assurance*) por novo período de tempo.

7.3.6. A CONTRATADA deverá providenciar junto à Microsoft os contratos de licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft **SEMPRE SOB DEMANDA** e as autorizações de fornecimento serão realizadas conforme acionamento e emissão do **TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)**, pela CONTRATANTE.

7.3.7. A CONTRATADA deverá elaborar **junto à Microsoft** os contratos com prazos de vigência conforme previstos nas tabelas de produtos e serviços.

7.4. Titularidade das Licenças de uso

7.4.1. Para comprovação da titularidade das licenças e serviços adquiridos, a CONTRATANTE adotará o **TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)** como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis no endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/Licensing/servicecenter/default.aspx> (*VLSC -VolumeLicensing Service Center*) ou equivalente, o qual deve ser disponibilizado pleno acesso à CONTRATANTE. Todo licenciamento deverá ser obrigatoriamente registrado para a razão social da CONTRATANTE.

7.4.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão do empenho e do termo de confirmação, para preparar junto à Microsoft o ambiente de VLSC - Volume Licensing Service Center ou equivalente, o qual deve ser disponibilizado pleno acesso para comprovação da titularidade das licenças e serviços adquiridos, formalizados através do **TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)** como instrumento padrão.

7.5. Termo de Confirmação-Acionamento

7.5.1. O acionamento da CONTRATADA, após assinatura do Contrato e emissão do Empenho pela CONTRATANTE, para adquirir **produtos e serviços, conforme contidos nas Tabelas ERP nível D (EstimatedRetailPrice) da Microsoft, Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE)** será através do documento **TC - TERMO DE CONFIRMAÇÃO** contendo minimamente as seguintes informações:

part-number, descrição dos produtos/serviços, tipo de licenciamento, quantidades, data de início / fim da vigência da manutenção, valor unitário e valor total.

7.6. Gestão do Termo de Confirmação (TC)

7.6.1. A gestão deste termo será de responsabilidade da CONTRATANTE, responsável pelo aceite, mediante a entrega das mídias e/ou licenças, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas no contrato.

7.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, pleno acesso ao site “Portal Azure” e possibilitar checar toda a bilhetagem relativa ao consumo de “nuvem” tais como: registros, créditos, descontos, preços, promoções, condições, SKU’s, datas de corte, log’s, encerramentos e assemelhados pertinentes à conta da CONTRATANTE.

7.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, sem custo, as *API’s (Application Programming Interface) “Azure”* que possibilitem baixar e tratar informações de “*billing*” no sistema *ERP (Enterprise Resource Planning)* da CONTRATANTE.

7.7. Confidencialidade

7.7.1. Os modelos de licenciamento, quando estiverem sob plataforma *cloud*, devem seguir orientação na proteção dos dados GDPR (*General Data Protection Regulation*) e sua congênere brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7.7.2. O modelo de Termo de Confidencialidade encontra-se no Anexo I neste Termo de Referência.

7.8. Definições

7.8.1. Produto “**Licenças de Uso**” de Programas de Computador que é o direito de uso perpétuo (exceto subscrição mensal) de qualquer programa de computador especificado na Tabela de Sugestão de Preço por Volume Microsoft (SELECT PLUS - ERP – nível D);

7.8.2. Produto “**Manutenção de Licenças de uso**” dos Programas de Computador que é o direito de atualizar continuamente os programas de computador para a versão mais atual do produto, independentemente da versão existente, durante a vigência da manutenção contratada e designada na tabela de preços SP+ como “*Software Assurance ou SA*”;

7.8.3. Produto “**Upgrade**” de Programas de Computador que é o direito de atualizar um programa, durante a vigência do contrato, para uma nova versão deste produto;

7.8.4. Produto “**Step-up**” de Licenças de Programas de Computador que é o direito de subir de uma dada versão dos softwares elegíveis, modelo Select Plus, (STD) para outra versão mais sofisticada (PRO), dentro da mesma família, quando disponível, pagando somente pela diferença entre elas;

7.8.5. “**Serviço Suporte Técnico Telefônico**” que é o direito de solicitar suporte técnico telefônico (sem ônus adicional), e/ou através de e-mail para solução de problemas técnicos básicos, orientação de uso, instalação, configuração e administração dos programas.

7.8.6. “**Cloud computing**” ou “computação em nuvem” que é o ambiente de computação remoto, entregue na forma de um serviço ao invés de um produto, acessível através de dispositivos com acesso à rede internet, onde recursos físicos e/ou virtuais de processamento de dados, armazenamento, plataformas, sistemas operacionais, aplicações, softwares, conectividade e informações, entre outros, são fornecidos de forma regionalizada (no âmbito mundial) compartilhada ou não.

7.8.7. **“Subscrição de licenças de uso”** que é o direito de recebimento pelo período de tempo contratado, de licenças de software atualizadas, (*up-to-date*) incluindo as tarefas de manutenção, na forma de uma prestação de serviço remunerado.

7.8.8. **“Azure Monetary Commitment”** que é uma unidade de medida vinculada ao **SKU** presente na lista de preços EA/EAS/SCE e permite a uma empresa/organização adicionar o serviço de “nuvem” em seus contratos. Através do AMC é possível consumir uma combinação de variedades dos serviços oferecidos no “Azure”.

7.8.9. **“Microsoft LeaderArchitected”** que são profissionais arquitetos especializados em infraestrutura e banco de dados e que, por ser a CONTRATANTE “Cliente Gerenciado”, terá à disposição 2 (dois) destes que serão disponibilizados pela Microsoft, sem custo adicional durante a vigência contratual.

7.8.10. **“Hub” ou Benefício Híbrido** que é a possibilidade de migrar licenças **“on-premisses”** para o ambiente **“cloud”** e vice-versa sem custo adicional.

7.8.11. **“Price Protection”** que é um dispositivo utilizado nas aquisições **“Azure”** para os modelos do tipo “Pré” e “Pós-Pago”, no qual os valores do contrato firmado serão garantidos pela Microsoft da assinatura até o final de sua vigência.

7.8.12. **“Billing”** ou “bilhetagem” que é a forma de demonstrar detalhadamente e inequivocamente todo o consumo realizado no ambiente **“cloud”** durante a vigência contratual.

7.8.13. **“Pago pelo Uso”** que é a contratação de créditos para uso na **“nuvem”** com pagamento após a utilização, também conhecido como pagamento **“pay as you go”**.

7.8.14. **“Pré-pago”** que é a contratação de créditos para uso na **“nuvem”** com pagamento antecipado, também conhecido como pagamento **“up front”**.

7.9.3. Produtos e/ou serviços **“SUBSCRIPTION”** contidos e identificados na tabela de preços **EA/EAS/SCE com pagamento mensal** (Listados como **“1Month(s)”**) poderão ser pagos mensalmente na forma de subscrição e pagos 01 (um) mês após utilização.

7.9.4. Os serviços vinculados ao objeto deste Termo de Referência deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão, transferência e subcontratação.

8 - PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

8.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho e Termo de Confirmação, devidamente assinados.

8.1.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos ou serviços especificados no objeto deste contrato será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pela contratada da Nota de Empenho e Termo de Confirmação, devidamente assinada.

8.1.2. O prazo acima expresso poderá ser flexibilizado conforme definição exclusiva da CONTRATANTE.

9 - LOCAL DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Da entrega dos programas de computador:

9.1.1. O local de entrega dos Programas de Computador **“on-premisses”** e respectivos Manuais Técnicos

(ou links orientativos) especificados neste termo de referência, estará definido no instrumento contratual.

9.1.1.1. No caso da Prodabel, os objetos supracitados devem ser entregues pela CONTRATADA no data center 1 da PRODABEL – localizado na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, durante o horário de funcionamento de 08:30 às 11:30h e de 14hs às 16:30h.

9.1.2. É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário com a Gerência de Infraestrutura de Operação, através do telefone (31) 3277-8483.

9.1.3. O prazo máximo para a entrega dos Programas de Computador e Manuais Técnicos especificados neste termo de referência será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Pedido, registrado através do Termo de Confirmação (TC);

9.1.4. Toda Informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

9.1.5. A CONTRATANTE deverá emitir o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para os produtos e/ou serviços entregues em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, sem defeitos de funcionamento e na quantidade solicitada.

9.1.6. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos entregues não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.1.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2. Instalação dos programas de computador

9.2.1. É responsabilidade da CONTRATANTE a instalação dos Programas de Computador “*on premises*” especificado neste termo de referência, bem como a infraestrutura básica necessária (modelo SP+).

9.2.2. Os Programas de Computador “*on premises*” serão instalados nas dependências da CONTRATANTE.

10 - CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO

10.1. Conforme especificações técnicas deste termo:

- a) Os produtos devem ser novos em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificação do fabricante.
- b) Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.
- c) Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste na Nota Fiscal respectiva;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11 - FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme contidos nas Tabelas ERP nível D (*EstimatedRetailPrice*) da Microsoft, Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE) serão pagos em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação, respeitada a periodicidade (*Each,Month(s), Year(s)*) pertinente a cada produto e/ou serviço contratado.

11.2. Para os pedidos de *Licenças de Uso* e *Licenças de Uso com Manutenção*, através do modelo SP+, o pagamento será em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.

11.3. Para os pedidos de Manutenção das Licenças de Uso através do modelo SP+, o pagamento será feito em parcelas anuais, exceto para o período de 12 meses, que será pago em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

11.4. Considera-se adimplida a obrigação quando da entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além de cumprir as obrigações legais:

- a) Arcar com os custos de disponibilização de acesso dos produtos para a CONTRATANTE;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- c) Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- d) Entregar os produtos sem vícios ou falhas;
- e) Executar os serviços constantes do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- f) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do contrato;
- g) Observar as obrigações estabelecidas no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- h) fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos.
- i) Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante. Os dados acima mencionados devem ser fornecidos à CONTRATANTE mediante requisição por escrito, num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.
- j) disponibilizar os créditos, conforme item 7.2.5, em contratos que estiverem vigentes, devendo a validade dos mesmos estar atrelada à vigência do respectivo contrato.

13- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos softwares nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato;
- b) Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos deste Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- d) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos produtos;

- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

14 - CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

14.2.1. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016 e 8.666/1993, Decreto Municipal 15.113/2013, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

14.3 Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição do objeto ou correção dos serviços durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.

14.4. A prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

14.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste TR.

14.6. A abertura de chamados será através do “Help Desk” e deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

15 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove o fornecimento de bens e execução de serviços, de forma satisfatória, e de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

16 – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

16.1. Declaração e Comprovação de Parceiro Certificado

16.1.1. O LICITANTE deverá emitir declaração de próprio punho comprovando sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft - **Competência Gold ou Silver**, categoria **LSP** (*LicensingSolutionPartner* – antiga **LAR** (*LargeAccountReseller*) capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia Microsoft integrantes das tabelas de referência **ERP – nível D** – **MPSA, SP+** (*Select Plus*) e **EA/EAS/SCE**. (*Enterprise Agreement, Enterprise*

AgreementSubscription & Server and Cloud Enrollment). Esta declaração deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido para o programa de parceria do Licitante com a Microsoft.

16.1.2. A Declaração de Parceria exigida no item 16.1.1 poderá ser substituída pelos seguintes documentos: contrato de parceria LSP (com a Microsoft Corporation), atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante Microsoft.

16.1.3. A autenticidade da Declaração a que se refere o subitem 16.1.1 poderá ser comprovada com o fabricante Microsoft Corporation quando da verificação de aceitabilidade da proposta.

17 – VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18 – GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou art. 56 da Lei Federal 8.666/1993. Garantia esta que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19- DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 meses contados a partir da publicação da ARP no Diário Oficial do Município – DOM.

20 - SANÇÕES APLICÁVEIS

20.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 Decreto Municipal nº 15.113/2013, 16.538/2016 e suas alterações pelo Decreto 17.335/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

21 - DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL

As partes, na execução do objeto deste Termo de Referência se obrigam a respeitar, cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

22 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

22.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/13.

22.2. É vedada à participação de licitantes em regime de consórcio

22.3. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Diretor da área solicitante

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **xxxxx (Razão Social da CONTRATANTE)**, com sede na (endereço da CONTRATANTE), CNPJ sob o nº XXX, Inscrição Estadual nº XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (CARGO), (NOME DO REPRESENTANTE), portador do CPF nº XXX e RG nº XXX E A empresa **xxx**, com sede na **xxx**, nº **xxx**, Bairro **xxx**, na Cidade de **xxx**Cep**xxx**, CNPJ/MF sob o nº **xxx**, neste ato representada por **xxx**, portador do CPF nº**xxx**e RG nº**xxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, doravante denominado simplesmente “Termo”, por meio do qual a **CONTRATADA se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da CONTRATANTE, os dados e informações da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)** a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no contrato xxx, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à **CONTRATADA**, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, “Informação Confidencial” significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da **CONTRATADA** que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela **CONTRATADA** acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.
8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a **CONTRATADA** sujeita às

PRODABEL

penalidades previstas em lei.

10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à CONTRATANTE.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOTA TÉCNICA I - VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto e/ou alta complexidade, em que, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 41. Senão vejamos:

*“Artigo 41 – Consórcio: 1) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve **ser motivada na ampliação da competitividade.**” Grifos Nossos.*

Ocorre que, para o objeto em tela, por suas características específicas, a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio não afetaria de forma positiva a ampliação da competitividade. Isso, pois, o mercado de fornecimento do objeto não atua considerando o prisma do consorciamento.

O objeto em tela é um objeto comum, de fácil acesso no mercado, desta forma, a permissão para que empresas se organizem em consórcio não iria ampliar a concorrência/competitividade do certame.

Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas características do objeto e, também, do mercado fornecedor, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Flávio Junio de Carvalho
Superintendente

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Ordenador de despesas

NOTA TÉCNICA II – ESPECIFICAÇÃO DE MARCA

A escolha da marca Microsoft no presente processo licitatório se dá em caráter excepcional, visando à satisfação do interesse público.

A PBH, através da Prodabel, tem buscado modernizar sua infraestrutura de informática para suportar os projetos do executivo que beneficiam diretamente o cidadão, têm interesse em utilizar para suas atividades soluções de TIC de forma escalável, distribuída e ágil, e que, em virtude da evolução tecnológica possam desenvolver novas soluções ou adaptar soluções existentes, tornando natural o estabelecimento de parcerias com fabricantes renomados de tecnologia para desenvolvimento de soluções e prestação de serviços para desenvolver e aprimorar a gestão tecnológica das cidades.

A PRODABEL utiliza hoje várias tecnologias do fabricante Microsoft, constando inclusive como padrão referenciado no Catálogo de Tecnologias adotadas pela empresa. São investimentos feitos ao longo de décadas, no que diz respeito à sua infraestrutura de estações de trabalho, servidores de banco de dados, plataforma de aplicações e colaboração, serviços de computação em nuvem, como utilizado recentemente para garantir uma infraestrutura que suportasse a demanda de acesso ao aplicativo do Estacionamento Rotativo, um dos principais projetos do ponto de vista estratégico para atender a demanda de acesso ao aplicativo pela população de Belo Horizonte. Além do Rotativo, o sistema BH Digital, Solução integrada para tramitação eletrônica de informações, documentos e automatização de processos na PBH, adquirido em meados de 2019, também se encontra hospedado desde março de 2020 na nuvem da Microsoft.

Em 2019, foi feito o Chamamento Público 001/2019 para efetivar o Credenciamento de Fabricantes interessados em elaborar, em conjunto com a Prodabel, Acordos Técnicos visando a institucionalizar Tabelas de preços máximos. E em 05/09/2020, foi firmado o Acordo Microsoft/Prodabel PDB.001.2019.

A Microsoft tem infraestrutura própria para operacionalização de serviços em nuvem, possui expertise tecnológica na prestação destes serviços por meio de sua plataforma tecnológica integrada de soluções próprias para atender a Prodabel e seus clientes em suas necessidades de Transformação Digital. Ela poderá fornecer tecnologias e soluções por meio de licenças de uso de softwares e serviços, seja na forma de subscrição e/ou para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção, além de *upgrade*, *step-up* e renovação da manutenção das licenças de uso.

Por meio do Acordo PDB.001.2019 e do presente Registro de Preços, a Administração terá acesso a modelos de licenciamento de direito de uso de *software* e serviços considerando o ambiente “Governo”, estratégico para aquisições em volume diferenciado, com tabelas e descontos especiais, de forma a poder reduzir os custos de licenciamento, agilizar as contratações e dinamizar processos.

Neste sentido, para atender à PBH e também a eventuais e futuras demandas que possam surgir, a Prodabel optou por elaborar um registro de preços para obter maiores descontos em cima das tabelas definidas no Acordo supracitado, motivo pelo qual se justifica a especificação da marca Microsoft.

Flávio Junio de Carvalho
Superintendente de Operações Datacenter

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura - DIE-PB

NOTA TÉCNICA III - DA NÃO EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

A exigência de apresentação de amostras dos bens a serem adquiridos é admitida na fase de aceitabilidade das propostas, do licitante arrematante, para se averiguar o preenchimento de requisitos determinados na especificação técnica e, assim, aferir a compatibilidade do(s) bem(ns) ofertado(s) com o objeto demandado. Neste sentido, o Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, assim dispõe:

“art. 25 - Amostra:

- 1) A amostra é o objeto/bem apresentado pelo licitante à Prodabel, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação.
- 2) A Prodabel poderá exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
- 3) Nas licitações em que for exigida amostra, o licitante somente será declarado vencedor após sua apresentação e aprovação pela Prodabel, o que acontecerá durante a análise sobre a habilitação.” (Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel)

Para o presente caso, por se tratar de aquisição de softwares de prateleira, a previsão de amostras pode ser dispensada, tendo em vista não ser necessária para garantir a correta aquisição. O objeto em tela se mostra também incompatível com a amostragem, tendo em vista o extenso rol de produtos passíveis de aquisição.

Portanto, no caso em tela, pela própria natureza do objeto, dispensa-se a exigência de amostras.

Flávio Junio de Carvalho
Superintendente de Operações Datacenter

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura - DIE-PB

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao(A)

Pregoeiro(a),

Prezado(a) Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 023/2020, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____ Telefone/Fax: _____

E-mail: _____ Site: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição estadual: _____

Nome do banco: _____ Número da agência: _____ Conta número: _____

Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável Legal: _____

Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos): _____

Garantia do objeto (quando for o caso): _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**LOTE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Desconto LINEAR (%) a ser Aplicado sobre os valores Unitários dos Itens constantes da "TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS" do Acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019.	

- Declaramos ainda para os devidos fins, sob as penas da lei:
 - a) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas nos termos constantes do Edital e seus anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos;
 - b) Cumprimos todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, para a execução do contrato;
 - c) Que essa Proposta Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação formal à Prodabel.

Local e data: _____

 (Assinatura autorizada, devidamente identificada)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A –
PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.934/21-91
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.
ATA Nº _____/_____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, CNPJ/MF nº 18.239.038.0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, Gestora da Ata estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, C.I. n.º MG-4.030-202, CPF nº 762.399.696-72, nos termos da Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013 e 13.303/2016, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020 Leis Complementares nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos, registrou o percentual de desconto da empresa abaixo qualificada, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 035/2021, cujo objeto é fornecimento de produtos e prestação de serviços Microsoft, conforme tabelas referenciadas no anexo deste instrumento que contém: serviços de licenciamento de software, contratos de serviços online, fornecimento de mídias, suporte técnico e a garantia de atualização das versões com a finalidade de manutenção das licenças, quando for o caso. Devem ser observados os modelos de licenciamento “MPSA”, “SP+” E “EA/EAS/SCE”, considerando a contratante como ambiente “governo” para aquisições “em volume”, que tem como base de preço as respectivas tabelas “ERP” (ESTIMATED RETAIL PRICE), em reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft e também no Acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019, com desconto de XX%, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e anexos deste Edital.

Sujeitando-se as partes signatárias às cláusulas e condições, de acordo com as exigências do Edital do Pregão supracitado. As especificações e cláusulas do Contrato, que vier a ser assinado em decorrência desta ARP, assim como os termos da proposta comercial, integram esta ARP, independentemente de transcrição.

Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

LOTE X	
Empresa Classificada:	
CNPJ/MF/INSC. ESTADUAL nº:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Responsável pela empresa/CPF e C.I. nº:	
Prazo de Entrega:	
Data da Pesquisa do percentual de desconto:	

Vinculam-se a esta ata, o Edital do Pregão 035/2021, o Termo de Referência - Especificações técnicas, a proposta da CONTRATADA e todos os direitos, obrigações e demais cláusulas constantes no Contrato/Autorização de Fornecimento independentes de transcrição.

LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Desconto LINEAR (%) a ser Aplicado sobre os valores Unitários dos Itens constantes da “TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS” do Acordo Prodabel-Microsoft PDB.001.2019.	

O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Além da Gestora da Ata, PRODABEL, são partícipes deste Registro de Preços:

- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Política Urbana;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- Fundação Municipal de Cultura;
- Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
- Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
- Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
- Superintendência de Limpeza Urbana;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro;
- PBH Ativos S/A.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2021.

Detentor da Ata de Registro de Preços
(Assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo/Empresa

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Ordenador de Despesas
PRODABEL

Comissão de Registro de Preços e Licitações
PRODABEL

ANEXO IV - Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 8.666/1993

CONTRATO DE xxxxxxxxx, conforme tabelas disponibilizadas no link (link atualizado da tabela de preços) QUE ENTRE SI CELEBRAM [Nome do Participante] E A [Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.934/21-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx

A [Nome do Participante], estabelecida na [endereço completo], CNPJ nº [nº do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [Cargo e Responsável Legal do Órgão Participante], e a **Empresa [razão social da CONTRATADA]**, CNPJ/MF nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo e nome completo do Representante Legal], CPF nº [nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 035/2021**, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 035/2021 é regulado pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 17.317/2020, 17.335/2020 Leis Complementares 101/2000, 123/2006 e 147/2014. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a/o xxxxxxxxx (aquisição/prestação de serviços/fornecimento/licenciamento) de xxxxxxxxx (conforme descrição no link (**link atualizado da tabela de preços**)), conforme Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2021.

Parágrafo Único. Devem ser observados os modelos de licenciamento “MPSA”, “SP+” e “EA/EAS/SCE”, considerando a CONTRATANTE como ambiente “GOVERNO” para aquisições “em volume”, que tem como base de preço as respectivas Tabelas “ERP” (*EstimatedRetailPrice*), em Reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft e também no acordo Microsoft-Prodabel **PDB.001/2019** e tabelas disponibilizadas no link (link atualizado da tabela de preços).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico 023/2020 e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e as Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 8.666/1993 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.535/16.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS

A especificação do fornecimento e da prestação do serviço seguirá o disposto no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Os produtos devem ser novos em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificação do fabricante.

Parágrafo Segundo. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste na Nota Fiscal respectiva;

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quinto. A CONTRATANTE deverá emitir o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para os produtos e/ou serviços entregues em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, sem defeitos de funcionamento e na quantidade solicitada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de _____ (_____) dias / meses /anos, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Este Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PRODABEL

A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho e Termo de Confirmação, devidamente assinados.

Parágrafo Primeiro. O prazo máximo para a entrega dos produtos ou serviços especificados no objeto deste Contrato será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho e Termo de Confirmação devidamente assinados.

Parágrafo Segundo O prazo estabelecido no item anterior poderá ser flexibilizado conforme definição exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de entrega dos produtos/ execução dos serviços objeto deste Contrato será definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário.

Parágrafo Segundo. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O prazo máximo para entrega dos produtos/serviços especificados neste Contrato é de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do pedido, registrado através do Termo de Confirmação (TIC).

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Primeiro. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme contidos nas Tabelas ERP nível D (Estimated Retail Price) da Microsoft, Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE) serão pagos em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação, respeitada a periodicidade (Each,Month(s), Year(s)) pertinente a cada produto e/ou serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Para os pedidos de Licenças de Uso e Licenças de Uso com Manutenção, através do modelo SP+, o pagamento será em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Segundo. Para os pedidos de Manutenção das Licenças de Uso através do modelo SP+, o pagamento será feito em parcelas anuais, exceto para o período de 12 (doze) meses, que será pago em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Terceiro. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Quanto aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Quinto. Quanto aos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a mercadoria entregue obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;

Parágrafo Sexto. Não sendo observado o prazo previsto nos parágrafos anteriores e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente informada no documento de cobrança.

Parágrafo Oitavo. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e com seu aceite técnico pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos tributos devidos.

Parágrafo Décimo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo Segundo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte, conforme Decreto Municipal nº 17.174 de 27/09/2019.

Parágrafo Décimo Quarto. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, o número do Empenho, o número do Contrato, o número do Processo Administrativo, o número do Pregão, o mês e ano de referência da prestação dos serviços e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária de número:
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 8.666/1993, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

Parágrafo Terceiro. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

PRODABEL

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PRODABEL

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Arcar com os custos de disponibilização de acesso dos produtos para a CONTRATANTE;
- II. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- III. Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- IV. Entregar os produtos sem vícios ou falhas;
- V. Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do Contrato;
- VII. Observar as obrigações estabelecidas no Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- VIII. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos;
- IX. Disponibilizar os créditos, conforme item 7.2.5 do Termo de Referência, em contratos que estiverem vigentes, devendo a validade dos mesmos estar atrelada à vigência do respectivo contrato.
- X. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante. Os dados acima mencionados devem ser fornecidos à CONTRATANTE mediante requisição por escrito, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos *softwares* nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;
- II. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos contratados;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- IV. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos produtos;
- V. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

O prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal 15.113/2013 e Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sexto. A abertura de chamados será através do “Help Desk” e deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei Federal 8.666/1993 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do termo de confidencialidade constante do anexo do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes,

vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

PRODABEL

- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- f) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de

PRODABEL

lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

Parágrafo Quinto. Os direitos decorrentes deste Contrato eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

Parágrafo Sexto. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Parágrafo Sétimo. Os atestados internacionais deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

É competente o foro de XXXXXXXX para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 20 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO V - Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016

CONTRATO DE xxxxxxxxx, conforme tabelas disponibilizadas no link (link atualizado da tabela de preços) QUE ENTRE SI CELEBRAM [Nome do Participante] E A [Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.934/21-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx

A [Nome do Participante], estabelecida na [endereço completo], CNPJ nº [nº do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [Cargo e Responsável Legal do Órgão Participante], e a **Empresa [razão social da CONTRATADA]**, CNPJ/MF nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo e nome completo do Representante Legal], CPF n.º [nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 035/2021**, o presente contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a/o xxxxxxxxx (aquisição/prestação de serviços/fornecimento/licenciamento) de xxxxxxxxx (conforme descrição no link (**link atualizado da tabela de preços**)), conforme Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2021.

Parágrafo Único. Devem ser observados os modelos de licenciamento “MPSA”, “SP+” e “EA/EAS/SCE”, considerando a CONTRATANTE como ambiente “GOVERNO” para aquisições “em volume”, que tem como base de preço as respectivas Tabelas “ERP” (*EstimatedRetailPrice*), em Reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft e também no acordo Microsoft-Prodabel **PDB.001/2019** e tabelas disponibilizadas no link: (**link atualizado da tabela de preços**)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 035/2021 e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e as Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.535/16.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS

A especificação do fornecimento e da prestação do serviço seguirá o disposto no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Os produtos devem ser novos em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificação do fabricante.

Parágrafo Segundo. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste na Nota Fiscal respectiva;

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quinto. A CONTRATANTE deverá emitir o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para os produtos e/ou serviços entregues em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, sem defeitos de funcionamento e na quantidade solicitada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) dias / meses /anos, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PRODABEL

A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho e Termo de Confirmação, devidamente assinados.

Parágrafo Primeiro. O prazo máximo para a entrega dos produtos ou serviços especificados no objeto deste Contrato será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho e Termo de Confirmação devidamente assinados.

Parágrafo Segundo O prazo estabelecido no item anterior poderá ser flexibilizado conforme definição exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de entrega dos produtos/ execução dos serviços objeto deste Contrato será definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário.

Parágrafo Segundo. Toda Informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O prazo máximo para entrega dos produtos/serviços especificados neste Contrato é de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do pedido, registrado através do Termo de Confirmação (TIC).

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Primeiro. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme contidos nas Tabelas ERP nível D (Estimated Retail Price) da Microsoft, Tabelas (MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE) serão pagos em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação, respeitada a periodicidade (Each,Month(s), Year(s)) pertinente a cada produto e/ou serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Para os pedidos de Licenças de Uso e Licenças de Uso com Manutenção, através do modelo SP+, o pagamento será em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Segundo. Para os pedidos de Manutenção das Licenças de Uso através do modelo SP+, o pagamento será feito em parcelas anuais, exceto para o período de 12 meses, que será pago em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Terceiro. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Quanto aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Quinto. Quanto aos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal / Fatura juntamente com a mercadoria entregue obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;

Parágrafo Sexto. Não sendo observado o prazo previsto nos parágrafos anteriores e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente informada no documento de cobrança.

Parágrafo Oitavo. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e com seu aceite técnico pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos tributos devidos.

Parágrafo Décimo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo Segundo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte, conforme Decreto Municipal nº 17.174 de 27/09/2019, artigo 2º.

Parágrafo Décimo Quarto. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, o número do do Empenho, o número do Contrato, o número do Processo Administrativo, o número do Pregão, o mês e ano de referência da prestação dos serviços e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária de número:
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

Parágrafo Terceiro. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

PRODABEL

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Arcar com os custos de disponibilização de acesso dos produtos para a CONTRATANTE;
- II. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- III. Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- IV. Entregar os produtos sem vícios ou falhas;
- V. Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do Contrato;
- VII. Observar as obrigações estabelecidas no Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- VIII. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos;
- IX. Disponibilizar os créditos, conforme item 7.2.5 do Termo de Referência, em contratos que estiverem vigentes, devendo a validade dos mesmos estar atrelada à vigência do respectivo contrato.
- X. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante. Os dados acima mencionados devem ser fornecidos à CONTRATANTE mediante requisição por escrito, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos *softwares* nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;
- II. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos contratados;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- IV. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos produtos;
- V. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

O prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Lei 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/2013 e Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sexto. A abertura de chamados será através do “Help Desk” e deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

PRODABEL

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do termo de confidencialidade constante do anexo do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em: xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

V. Pela via judicial; e

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento

contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

Parágrafo Quinto. Os direitos decorrentes deste Contrato eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

Parágrafo Sexto. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Parágrafo Sétimo. Os atestados internacionais deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

É competente o foro de xxxxxxxxx para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRODABEL

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 20 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO VI

ACORDO PRODABEL-MICROSOFT PDB.001.2019

O ARQUIVO CONTENDO O ACORDO PRODABEL-MICROSOFT PDB.001.2019 ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NOS SITES:

WWW.LICITACOES-E.COM.BR E PREFEITURA.PBH.GOV.BR/PRODABEL.

ANEXO VII

TABELAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS MICROSOFT

AS TABELAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS MICROSOFT COM AS LISTAS DE PREÇOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO LINK ABAIXO:

<https://1drv.ms/u/s!AlyxfKwms4bLhblV/Lti4Q9UcdtS7Q?e=z9PbQP>